

Lei nº 266/84

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício
Financieiro de 1985"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, de
Pernambuco, e seu Prefeito Municipal, nomeiam e promulgam
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Gonçalo do
Rio Preto, para o exercício financeiro de 1985 é esti-
mada em R\$ 1.106.257.000,00 (um bilhão, cento e seis
milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e setecentas)
e cuja realização se fará mediante a seguinte discrimi-
nação constante do quadro anexo que faz parte inte-
gramente desta Lei:

Receitas Correntes

Receita Industrial	55.600.000,00	
Receita Econômica	1.500.000,00	
Receita Industrial	24.000.000,00	
Contribuições Correntes	462.647.500,00	
Receitas Diversas	45.500.000,00	589.247.500,00

Previsão de Receita

Operações de Crédito	50.000.000,00	
Disponhação de Bens Móveis e Imóveis	50.000.000,00	
Transferências de Receita	<u>417.015.500,00</u>	517.015.000,00
Total da Receita Estimada		1.106.257.000,00

Art. 2º - 1ª Despesa, para o exercício de 1985, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista os seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

01 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria

33.800.000,00

02 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

204.600.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda e Contabilidade

76.300.000,00

2.3 - Serviço de Educação, Cultura e Comunicações

218.600.000,00

2.4 - Serviço de Saúde e Previdência Social

58.000.000,00

2.5 - Serviços Urbanos

98.000.000,00

2.6 - Serviços de Obras Públicas

121.000.000,00

2.7 - Serviço Municipal de Estr. Rodagem

189.700.000,00

1.000.000.000,00

Reserva de Contingência - Receita não Programada 106.257.000,00

Soma da Despesa Fixada e a Programar 1.106.257.000,00

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Adquirir créditos suplementares às dotações de orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por

República

76

Condo) nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64:

Elaborar, parcial ou totalmente, dotações de natureza orçamentária, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

São Gonçalo do Rio Preto, 16 de novembro de 1984.
Luiz da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 16 dias do mês de novembro de 1984.
Simão da Silva Pereira / SECRETÁRIO